Processo n.: @REP 21/00750407
Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Concorrência Pública e contrato respectivo - Concessão de uso oneroso de espaços públicos para publicidade em vias urbanas e painel de transparência
Responsáveis: Roberto Kuerten Marcelino e Wando Furlan Ceolin
Procuradora: Tainara Machado de Oliveira Malkowski (de SSAT Sinalização e Adesivos Eireli)
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Braço do Norte
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 889/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação formulada pela empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli sobre possíveis irregularidades no edital de Concorrência n. 01/2020 e no Contrato n. 70/2020, formalizados pela Prefeitura Municipal de Braço do Norte, para concessão de uso oneroso de espaços públicos para publicidade em vias urbanas e painel de transparência com exploração comercial de publicidade privada em vias e praças, em razão das seguintes irregularidades:

1.1. Direcionamento do edital de Concorrência n. 01/2020 (Contrato de Concessão de Uso n. 70/2020), uma vez que estabeleceu especificações técnicas retiradas de catálogo de produtos comercializados pela empresa Dygi Comunicação Ltda. (Sinal Rota do Brasil), atual concessionária, em violação ao disposto no §5º do art. 7º da Lei n. 8.666/93;

1.2. Instalação de painéis digitais em decorrência do Contrato de Concessão de Uso n. 70/2020 com veiculação de publicidade comercial e institucional junto à sinalização semafórica, em violação ao art. 82 do Código de Trânsito Brasileiro.

2. Determinar ao Sr. ***ROBERTO KUERTEN MARCELINO***, Prefeito Municipal de Braço do Norte, subscritor do edital de Concorrência n. 01/2020 e do Contrato de Concessão de Uso n. 70/2020, e ao Sr. ***WANDO FURLAN CEOLIN***, Chefe de Compras daquele Município, para que, no ***prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, adotem providências no sentido da invalidação parcial do edital de Concorrência n. 01/2020 e Contrato n. 70/2020, para concessão de uso oneroso de espaços públicos para publicidade em vias urbanas e painel de transparência com exploração comercial de publicidade, no que tange à instalação de painéis digitais com veiculação de publicidade comercial e institucional junto ou acoplado à sinalização semafórica, haja vista a ausência de permissivo legal e violação ao disposto no art. 82 do CTB, imposto como um dever à Administração Pública, no exercício da autotutela, em atenção aos arts. 21 e 22 da Decreto-Lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - Lindb).

3. Alertar ao Prefeito Municipal de Braço do Norte que o não cumprimento de deliberações plenárias desta Corte de Contas implica na cominação das sanções previstas no art. 70, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000

4. Determinar à Diretoria de Contratações e Licitações (DLC) que, transcorrido o prazo do item 2, verifique o cumprimento da Decisão.

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam:
5.1. aos Responsáveis supranominados;
5.2. à Representante;

5.3. à procuradora constituída nos autos;
5.4. ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Braço do Norte;
5.5. à 1ª Promotoria de Justiça de Braço do Norte do Ministério Público de Santa Catarina;
5.6. ao Diretor-Geral do Detran/SC;
5.7. ao Secretário Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura;
5.8. ao órgão de controle interno do Município de Tubarão;
5.9. ao órgão de controle interno do Município de Braço do Norte.

Ata n.: 25/2022
Data da Sessão: 13/07/2022 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
Conselheiro que alegou impedimento: José Nei Alberton Ascari
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC